

Processo T-33/90

Charlotte von Bonkewitz-Lindner contra Parlamento Europeu

«Funcionários — Relatório de notação — Descrição das
funções — Classificação insuficiente — Retirada e nova
atribuição de funções»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 6 de Novembro de 1991 1253

Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Notação — Relatório de notação — Fiscalização jurisdicional — Limites (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*
2. *Funcionários — Organização dos serviços — Afectação do pessoal — Poder de apreciação da administração — Limites — Interesse do serviço — Respeito pela equivalência dos lugares — Decisão de reafectação — Medida de organização interna — Obrigação de fundamentar e de consultar previamente o interessado — Inexistência (Estatuto dos Funcionários, artigo 7.º, n.º 1)*

1. As classificações atribuídas num relatório de notação a um funcionário pelos seus superiores hierárquicos constituem apreciações que dependem exclusivamente do juízo pessoal dos notadores, não cabendo ao Tribunal substituí-las pela sua própria apreciação.
2. As instituições dispõem de um amplo poder de apreciação na organização dos seus serviços em função das missões que lhes são confiadas e na afectação, com vista ao desempenho destas, do pessoal

que se encontra à sua disposição, na condição, porém, de essa afectação se fazer no interesse do serviço e no respeito da equivalência dos lugares.

Uma decisão de reafectação que preencha estas duas condições e não prejudique a posição estatutária do interessado constitui uma simples medida de organização interna dos serviços. Em consequência, a administração não é obrigada a fundamentar uma tal decisão nem a ouvir previamente o funcionário em causa.